

PORTARIA Nº 6.414/CGJ/2020
(Alterada pela [Portaria nº 6.433/CGJ/2020](#))

Disciplina o procedimento experimental de realização de audiências por videoconferência nas unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, no período de isolamento social decorrente da pandemia de Coronavírus (COVID-19).

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Lei nº 9.807](#), de 13 de julho de 1999, que “estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal”;

CONSIDERANDO a [Portaria do Conselho Nacional de Justiça nº 61](#), de 31 de março de 2020, que “institui a plataforma emergencial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social, decorrente da pandemia Covid-19”;

CONSIDERANDO o [Ofício Circular da Corregedoria-Geral de Justiça nº 38](#), de 16 de abril de 2020, que divulga aos juízes de direito do Estado de Minas Gerais a [Portaria do CNJ nº 61](#), de 2020;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 963](#), de 26 de abril de 2020, que “prorroga, até o dia 15 de maio de 2020, as medidas e normas estabelecidas para prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de que tratam as Portarias Conjuntas da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020, e alterações seguintes, e nº 957, de 28 de março de 2020, nos termos da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 314](#), de 20 de abril de 2020”;

CONSIDERANDO a possibilidade de realização de atos processuais à distância, por videoconferência, no período de isolamento social decorrente da pandemia de Coronavírus (COVID-19), com a utilização da Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais - Cisco Webex, disponibilizada no sítio eletrônico do CNJ, pelo endereço www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/;

CONSIDERANDO que a tecnologia da videoconferência permite o contato audiovisual entre pessoas que estão em lugares diferentes, conectadas pela internet, possibilitando a realização da audiência de maneira remota, com interação entre os participantes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de realização de audiências por videoconferência nas unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0040185-48.2020.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A realização, em caráter experimental, de audiências por videoconferência, relativas a processos que tramitam em meio físico ou em meio eletrônico, nas unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, no período de isolamento social decorrente da pandemia de Coronavírus (COVID-19), observará o disposto nesta Portaria, bem como as diretrizes estabelecidas na [Portaria Conjunta da Presidência nº 963](#), de 26 de abril de 2020.

Art. 2º Será utilizada para a realização das audiências a que se refere o art. 1º desta Portaria, preferencialmente, a Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais - Cisco Webex, disponibilizada no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, pelo endereço www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/.

§ 1º O conteúdo das audiências realizadas por videoconferência na Plataforma referida no *caput* deste artigo deverá ser gravado e armazenado no Portal PJe Mídias, disponibilizado pelo CNJ.

§ 2º Os acessos à Plataforma Emergencial de Videoconferência do CNJ e ao Portal PJe Mídias deverão ser solicitados mediante prévio cadastro de juízes de direito e de servidores por eles designados, observando-se o disposto nos arts. 5º e 6º desta Portaria.

§ 3º A Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ e a Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR não prestarão suporte técnico para outras ferramentas eletrônicas escolhidas a critério dos juízes de direito, diversas daquelas recomendadas nesta Portaria ou de plataformas equivalentes adotadas oficialmente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

Art. 3º Para a realização da audiência de réu preso por videoconferência, o juiz de direito deve proceder ao agendamento prévio, por meio da Agenda Eletrônica Zimbra, com, no mínimo 48 horas de antecedência para a preparação do ato na unidade prisional. (Redação dada pela [Portaria nº 6.433/CGJ/2020](#))

~~Art. 3º Ao designar a audiência, o juiz de direito determinará a intimação do Ministério Público e das partes, por seus advogados, para, no prazo de 48 horas, manifestarem concordância quanto à realização da audiência por videoconferência~~

~~ou à impossibilidade de participação, hipótese em que o juiz de direito decidirá sobre o adiamento do ato.~~

§ 1º A realização de audiência presencial de réu preso somente ocorrerá quando: (Acrescentado pela [Portaria nº 6.433/CGJ/2020](#))

I - houver impossibilidade técnica de realização de audiência à distância; (Acrescentado pela [Portaria nº 6.433/CGJ/2020](#))

II - não for possível a dispensa do comparecimento do réu ao ato. (Acrescentado pela [Portaria nº 6.433/CGJ/2020](#))

§ 2º Nas hipóteses a que se refere o § 1º deste artigo, o juízo deverá agendar a requisição de realização de audiência junto à Direção do Foro, a fim de que a carceragem do fórum respectivo mantenha, no dia, apenas uma pessoa por cela. (Acrescentado pela [Portaria nº 6.433/CGJ/2020](#))

§ 3º ~~Parágrafo único.~~ No ato de designação da audiência por videoconferência, o juiz de direito designará servidor do juízo como outorgado responsável pelas seguintes providências: (Renumerado pela [Portaria nº 6.433/CGJ/2020](#))

I - instalar o aplicativo Cisco Webex e o *software* Audiência Digital no computador que será utilizado para realização da audiência no ambiente forense;

II - preparar o ambiente virtual, ajustar os equipamentos e realizar os testes necessários para a realização da audiência;

III - intimar as partes, os advogados e os demais participantes da audiência;

IV - enviar aos participantes remotos *e-mail* com o *link* para acesso ao ambiente virtual;

V - acompanhar, presencialmente, no espaço forense, a realização da audiência por videoconferência;

VI - cuidar para que seja respeitado o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os presentes, quando possível, e para que os equipamentos e as superfícies da sala de audiência sejam devidamente desinfetados após o uso de cada participante;

VII - gravar a audiência e armazenar o seu conteúdo no Portal PJe Mídias;

VIII - lavrar e assinar o termo de audiência a que se refere o art. 9º desta Portaria, bem como juntá-lo aos autos do processo.

Art. 4º Aos juízes de direito, aos advogados e representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública e aos demais participantes será disponibilizado *link* para acesso à videoconferência, por meio da internet.

§ 1º As partes e as testemunhas deverão comparecer à sede predial da unidade judiciária, devidamente munidas de documento oficial de identificação original, com foto, e dos equipamentos de proteção individual, inclusive máscara, em virtude da

pandemia de COVID-19, para participação da audiência por videoconferência no local, exclusivamente na presença de servidor designado para o ato, sob a presidência do juiz competente, que de tudo participará também por videoconferência.

§ 2º Não será permitida a realização de ato presencial, salvo em relação às partes e testemunhas, para colheita de suas declarações ou depoimentos por videoconferência.

§ 3º Nos casos de réu preso, sua participação será garantida também por meio de videoconferência, a partir de *link* para acesso a ser enviado ao diretor do estabelecimento prisional, quando possível.

§ 4º Nos processos cíveis, caberá ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, na forma do art. 455 da [Lei nº 13.105](#), de 16 de março de 2015, [Código de Processo Civil - CPC](#).

§ 5º Após a coleta de cada depoimento, os setores responsáveis providenciarão a imediata limpeza e desinfecção das superfícies, equipamentos e demais espaços utilizados nos prédios do Poder Judiciário.

Art. 5º O acesso à Plataforma Emergencial de Videoconferência do CNJ deverá ser solicitado pelo juiz de direito e pelo servidor designado, por meio de formulário eletrônico disponível no Portal do CNJ na internet, em <https://www.cnj.jus.br/formularios/plataforma-videoconferencia/>, com a indicação de *e-mail* institucional, com o domínio “jus.br”, e adoção das demais providências para ativação da conta, observadas as orientações constantes da cartilha a que se refere o art. 13 desta Portaria.

§ 1º Na área de Gerenciamento da Plataforma será possível agendar as audiências, com informações dos principais dados e endereçamento aos participantes, sendo gerado *link* de acesso para envio aos participantes, bem como iniciar as audiências.

§ 2º O cadastro na Plataforma é necessário para o juiz de direito e para o servidor organizador da videoconferência, sendo dispensável para os demais participantes, que receberão o *link* de acesso.

§ 3º Deverão ser observadas as orientações para a utilização da Plataforma disponíveis no Portal do CNJ na internet, em <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/orientacoes-utilizacao/>, sendo certo que esclarecimentos poderão ser solicitados pelo *e-mail* videoconferencia.nacional@cnj.jus.br.

Art. 6º Para acesso ao Portal PJE Mídias, o juiz de direito e o servidor designado deverão solicitar o cadastramento ao Núcleo de Sistemas Conveniados da CGJ, pelo *e-mail* sistemas.conveniados@tjmg.jus.br, com a informação dos seguintes dados obrigatórios:

I - sistema para o qual deseja acesso;

II - nome completo;

III - número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IV - *e-mail* pessoal institucional ou outro pessoal, vedada a utilização de *e-mail* da secretaria ou do gabinete;

V - telefone com o código de Discagem Direta à Distância - DDD;

VI - cargo;

VII - órgão de lotação (vara ou unidade judiciária);

VIII - comarca.

§ 1º O usuário receberá um *e-mail* de confirmação, após o devido cadastro, sendo possível então acessar o Portal PJe Mídias pelo site <https://midias.pje.jus.br/>.

§ 2º Após a gravação da audiência realizada pela Plataforma Emergencial de Videoconferência do CNJ, o servidor designado deverá salvá-la no computador do fórum e, imediatamente, realizar o carregamento (*upload*) do arquivo para o *software* Audiência Digital, disponível para *download* no Portal PJe Mídias, identificando-o com os dados do processo, segundo a numeração única padrão CNJ.

§ 3º Deverá ser observado o disposto no Guia do PJe Mídias disponível no Portal do CNJ, na internet, em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/04/Guia-de-utiliza%C3%A7%C3%A3o-do-Audi%C3%A2ncia-Digital-para-upload-de-sess%C3%B5es-e-audi%C3%A2ncias-no-PJe-M%C3%ADdias.pdf>.

Art. 7º O servidor designado para acompanhar a videoconferência na sede da unidade judiciária, ao início de cada depoimento, deverá identificar e qualificar a pessoa que será ouvida, com a exibição do documento oficial de identificação original, com foto, para a câmera, a fim de ser registrado na gravação.

§ 1º O juiz de direito, após a providência determinada no *caput* deste artigo, seguirá com a colheita do depoimento, fazendo-se as orientações de praxe.

§ 2º Encerrada a participação da pessoa, será dispensada e deverá se retirar imediatamente da sede predial da unidade judiciária, em virtude das medidas de restrição da Pandemia de COVID-19.

§ 3º É vedado o registro de imagens do depoente quando for necessária a preservação da sua identidade, nos termos da [Lei nº 9.807](#), de 13 de julho de 1999, cabendo ao juiz avaliar a conveniência do registro apenas de áudio do depoimento.

§ 4º Ao fazer o encerramento da audiência, poderá o juiz de direito declarar que o ato foi gravado e terá seu conteúdo armazenado no Portal PJe Mídias, conforme constará do termo a ser lavrado e assinado pelo servidor designado para o acompanhamento presencial da audiência.

Art. 8º A audiência por videoconferência será registrada por completo, em arquivo único, sem interrupção, e deverá ser utilizado o termo de audiência para realização obrigatória de marcações, com a anotação do tempo da gravação em que cada pessoa iniciou a sua participação na audiência.

Art. 9º Para cada audiência, deverá ser redigido o respectivo termo de audiência, no qual deverão constar:

I - a identificação da unidade jurisdicional;

II - o número do processo, segundo a numeração única padrão CNJ;

III - a identificação do ato processual, tipo de audiência;

IV - a utilização da videoconferência e a realização da gravação audiovisual, com indicação do *link* gerado no Sistema PJe Mídias;

V - a data e o horário de realização do ato;

VI - o nome do juiz que presidiu o ato;

VII - a identificação das partes e seus representantes, suas presenças ou ausências ao ato processual;

VIII - a presença do representante do Ministério Público e da Defensoria Pública e dos advogados de cada parte;

IX - o horário de início e término dos depoimentos de cada parte e testemunha;

X - o registro de eventuais incidentes, com indicação do tempo da gravação em que constam;

XI - pontos relevantes que necessitam de apreciação posterior, a critério do juiz, com indicação do tempo da gravação em que constam;

XII - eventuais requerimentos das partes, advogados ou do Ministério Público e da Defensoria Pública, com indicação do tempo da gravação em que constam;

XIII - eventuais deliberações proferidas pelo juiz, com indicação do tempo da gravação em que constam;

XIV - o nome e a matrícula do servidor que presenciou a realização da audiência e que lavrou o respectivo termo.

Parágrafo único. O termo de audiência será assinado pelo servidor presente ao ato, que o anexará aos autos do processo respectivo, para certificação de realização da audiência por videoconferência.

Art. 10. No caso de falha ou interrupção de transmissão de dados durante a gravação da audiência serão preservados os atos já praticados e registrados em

gravação, cabendo ao juiz decidir por aguardar o retorno da conexão ou pela redesignação do ato.

Art. 11. Os atos documentados por meio da gravação da videoconferência não serão degravados ou reduzidos a termo.

Art. 12. As audiências gravadas poderão ser visualizadas por acesso ao Portal PJe Mídias, com a realização de autenticação e pesquisa pelo número único de processo ou pela data da sessão.

Art. 13. Além das orientações e do guia referidos nos arts. 5º e 6º desta Portaria, as instruções técnicas para utilização das ferramentas de gravação de audiências por videoconferência e o detalhamento dos procedimentos constarão de cartilha que será disponibilizada no Portal e na Rede TJMG.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de maio de 2020.

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça